



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 078/2017/PMX..
CONTRATO DE FORNECIMENTO 170/2017 PMX.

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE
MATERIAIS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE XINGUARA
REPRESENTADO PELA PREFEITURA
MUNICIPAL DE XINGUARA E A
EMPRESA A. SINALIZE COMUNICAÇÃO
VISUAL SINALIZAÇÃO VIARIA
SERVIÇOS EIRELI - EPP.**

Aos quinze (15) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete (2017), no Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara/PA, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado Município de Xinguara, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **A. SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL SINALIZAÇÃO VIARIA SERVIÇOS EIRELI - EPP**. Estabelecida à Rua F -26, S/N, QD.148 LT.01, Cidade Jardim, Parauapebas – PA. inscrita no CNPJ sob o nº. 07.210.662/0001-35, neste ato representada pelo seu proprietário, **Suelhio Jose da Silva**, residente e domiciliado, à Rua D, Nº 601, Bairro Cidade Nova, Parauapebas – PA, portador da carteira de identidade nº 0275645320049 GEJUSPC/MA e, inscrito no CPF nº 588.470.572 -72, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2017/PMX** sob o Pregão Presencial – SRP nº **037/2017/PMX**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto o Registro de preços para contratação futura de **SERVIÇOS DE PLOTAGENS E CONFECÇÃO DE ADESIVOS, FAIXAS, PLACAS E OUTROS**, destinados a manutenção e funcionamento das demandas geral da Secretaria Municipal de Administração do Município de Xinguara – PA, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial – SRP nº 037/2017/PMX, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2- Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de Pregão Presencial – SRP nº 037/2017/PMX, homologada pelo Prefeito Municipal em 03/Setembro/2017 em despacho exarado às fls. do processo próprio, com as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado.

2.2- O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até 31/12/2017, contados a partir da sua lavratura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

5.2. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos SERVIÇOS.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços registrados exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

5.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

5.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

5.6. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

5.7. Conter declaração expressa de que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os SERVIÇOS estão incluídos nos preços cotados e faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto deste Contrato.

Planilha Demonstrativa de Preço:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LOTE 03						
1	315	UN	ADESIVOS PARA VEICULO 50X25		10,61	3.342,15
2	160	UN	ADESIVOS EM PLOTER REDONDO 25 X 25		30,99	4.958,40
3	150	UN	ADESIVOS DECORATIVOS 20 M²		829,58	124.437,00
4	35	UN	ADESIVOS COM MANTA P/ VEICULOS 30X15		26,38	923,30
5	35	UN	ADESIVOS COM MANTA P/ VEICULOS 40X25		21,38	748,30





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
FLS. 000720
PARÁ

6	190	UN	ADESIVOS PARA MEDALHA QUADRADA 8X8 CM		4,01	761,90
7	190	UN	ADESIVOS PARA MEDALHA QUADRADA 6X6 CM		3,59	682,10
8	190	UN	ADESIVOS PARA MEDALHA QUADRADA 4X4 CM		3,30	627,00
9	190	UN	ADESIVOS PARA MEDALHA REDONDA 8X8 CM		4,58	870,20
10	190	UN	ADESIVOS PARA MEDALHA REDONDA 6X6 CM		4,17	792,30
11	190	UN	ADESIVOS PARA MEDALHA REDONDA 4X4 CM		3,58	680,20
12	40	UM	ADESIVOS PARA TROFÉU 5X10 CM		4,90	196,00
13	40	UN	ADESIVOS PARA TROFÉU 4X8 CM		5,78	231,20
14	40	UN	ADESIVOS PARA TROFÉU 3,5X7 CM		4,79	191,60
15	1.000	UN	ADESIVOS PARA CAMPANHA, TAMANHO 9CM		0,50	500,00
16	5	MT	ADESIVOS REDONDOS POR METRO		63,21	316,05
VALOR TOTAL LOTE 03 R\$ 140.250,00 (Cento e quarenta mil duzentos e cinquenta reais)						140.250,00



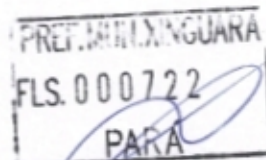
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

PREF. MUNICIPAL DE XINGUARA
FLS. 000721
PARÁ

LOTE 05						
1	113	UN	OUTDOOR EM LONA 900X300		724,78	81.900,14
VALOR TOTAL LOTE 05 R\$ 81.900,00 (Oitenta e um mil novecentos reais)						81.900,00
LOTE 06						
1	515	MT ²	CONFECÇÕES DE PLACAS DE LONA MT ²		59,39	30.585,85
2	515	MT ²	CONFECÇÕES DE PLACAS DE PVC MT ²		81,4	41.921,00
3	515	UN	CONFECÇÕES DE PLACAS DE 2X1MT		166,9	85.953,50
4	20	UN	CONFECÇÃO DE BANNER 300X200 CM		260,8	5.216,00
5	15	UN	PLACAS DE LONA 790X120		502,9	7.543,50
6	20	UN	PLACAS LONA 300X 150		239,04	4.780,80
VALOR TOTAL LOTE 06 R\$ 176.999,00 (Cento e setenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais)						176.999,00
LOTE 12						
1	32	UN	FAIXAS DE TECIDO 5X65 MT		98,26	3.144,32
2	11	UN	FAIXAS DE TECIDO 6X65 MT		114,16	1.255,76
VALOR TOTAL LOTE 12 R\$ 4.400,00(Quatro mil quatrocentos reais)						4.400,00
VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 403.549,00 (Quatrocentos e três mil						403.549,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



quinhentos e quarenta e nove reais)

5.8. O Valor Global para o presente contrato é de R\$ **403.549,00 (Quatrocentos e três mil quinhentos e quarenta e nove reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA DA ATA e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial – SRP nº 037/2017/PMX, o qual integra a presente ata de Registro de Preços.

6.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:

6.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

6.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

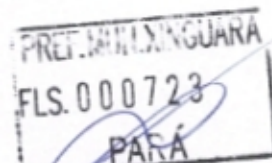
CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

7.1. Os Serviços serão executados nas localidades indicadas pela contratante.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Secretaria Municipal de Finanças, pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do item do OBJETO fornecido;

7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

7.4.1 - A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

15.3.1.1- As despesas do Fundo municipal de Educação a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 14.552.999/000-96;

15.3.1.2 - As despesas do Fundo municipal de Saúde, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46;

15.3.1.3 - As despesas do Fundo municipal de Assistência Social a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 14.440.733/0001-54;

15.3.1.4 - As despesas do Fundo municipal de Meio Ambiente a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 20.014.355/0001-47;

15.3.1.5 - As despesas do SAAEX (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Xinguara) a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SAAEX do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 07.869.097/0001-12;

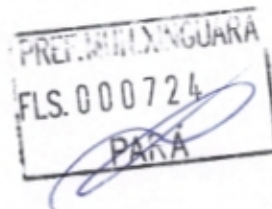
15.3.2. - Para as despesas das demais secretarias a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao objeto entregue em nome do MUNICIPIO DE XINGUARA/PA, CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, com endereço na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP. 68.555-010.

7.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA XINGUARA, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal e só será efetuado mediante conferência on line pela Secretaria de Finanças, das seguintes certidões:

a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS.

7.7 - Para os casos de rejeição do item do OBJETO FORNECIDO, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal.

7.8- Para o **ITEM DO OBJETO FORNECIDO** sofrido de rejeição será dado o prazo de dois dias para o contratado repor a entrega.

7.9- A rejeição do **ITEM DO OBJETO FORNECIDO** que foi rejeitado será sem ônus para a contratante

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A aquisição do objeto que trata o presente CONTRATO ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na do Plano Plurianual, na seguinte dotação orçamentária:

Indicação de Recursos LOA 2017 – Dotação Orçamentária:

Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
Código: 04.122.0014.2069 - Manutenção da Secretaria
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUT.
Código: 04.122.0043.2075 - Manutenção da Secretaria
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



Sub Unidade Orçamentária: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN. RURAL
Código: 20.606.0007.2070 - Manutenção da Secretaria
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Sub Unidade Orçamentária: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONÔMICO
Código: 04.122.0004.2066 - Manutenção da Secretaria
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Código: 27.812.0003.2072 - Manutenção da Secretaria
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E CAMPO
Código: 04.122.0014.2067 - Manutenção da Secretaria
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Código: 04.123.0017.2073 - Manutenção da Secretaria
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Sub Unidade Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO
Código: 04.122.0016.21.08 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

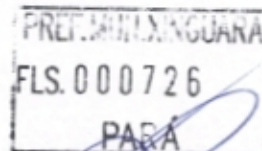
Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Código: 08.122.0022.2068 - Manutenção da Secretaria
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 08.244.0024.2121 – Manutenção do Programa Bolsa Família IGD
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



Código: 08.122.0022.2178 – Serviço de Fortalecimento e Convivência e Vínculos.

Fortalecimento de

Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 08.244.0024.2118 - Manutenção do Programa IGD-SUAS

Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Código: 04.122.0064.2065- Manutenção da Secretaria

Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código: 12.122.0037.2071 – Manutenção da Secretaria

Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 12.361.0037.2054 - Manutenção da educação de ensino fundamental

Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 12.361.0037.2145.0000– Salário Educação

Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 12.361.0050.2186 – Realização de eventos de jogos escolares

Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 12.365.0037.2176 – Manutenção do Ens. Infantil

Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 12.392.0042.2157 – Realização de eventos culturais

Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

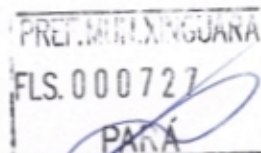
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 12.392.0062.2100 - Manutenção do Espaço Cultural





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 12.361.0037.2175.0000 – Complementação Transporte Escolar
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Sub Unidade Orçamentária: FUNDEB
Código: 12.361.0006.2054 – Manutenção da Educação Fundamental
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 12.361.0006.2056 – Manutenção da Educação Infantil
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Código: 10.122.0027.2074- Manutenção da Secretaria
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 10.302.0030.2080- Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento.
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 10.302.0030.2084 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 10.302.0030.2049 – Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

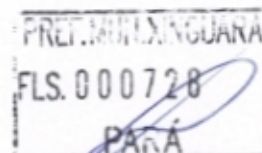
Código: 10.301.0030.2110 – Manutenção do Núcleo de atend. a Saúde Familiar (NASF)
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 10.301.0032.2132 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



Código: 10.301.0032.2124 – Manutenção do Programa Atenção Básica
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 10.302.0030.2140.0000 – Manutenção dos Serviços do SAMU
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 10.122.0027.2087.0000 – Manut. do Centro de Especialidades Odontológicas
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 10.301.0031.2128 – Manutenção do Programa Farmácia Básica
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 10.301.0027.2170 – Manutenção de Academias de Saúde
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Código: 10.301.0031.2057 – Manutenção da Farmácia Popular
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.30 – Material De Consumo

8.2 - As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício vigente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Efetuar a entrega apenas após emissão da correspondente requisição;

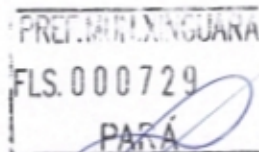
9.2 - Entregar os Serviços no prazo de até 24:00 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do MUNICÍPIO DE XINGUARA, através da Secretaria de Administração, devendo este ser entregue por meio de requisição da contratante, com antecedência mínima de 24:00 horas.

9.3 - Atender a solicitações do Contratante para cancelamento das solicitações de requisição, se houver, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



9.4 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega do objeto;

9.5 - Indicar, a pedido do Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais;

9.6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do contrato, por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

9.7 - Responder integralmente por perda e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.8 - Atender às solicitações de SERVIÇOS, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;

9.9 - Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;

9.10 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.

9.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

10.1.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

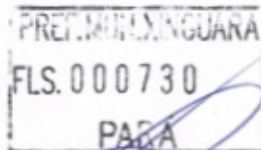
10.1.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

10.1.3 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



10.1.4 - Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

10.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução do contrato;

10.1.6 - Proporcionar, no que couberem, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar suas entregas, dentro das normas deste Contrato.

10.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feita pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa;

11.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;

11.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado realização do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8.666/93.

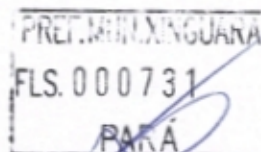
12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE XINGUARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE XINGUARA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05) cinco anos e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Prefeitura Municipal.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

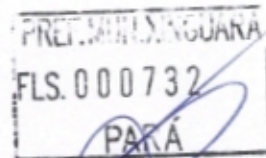
13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1 poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

15.4- Outros casos previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal e o pessoal da empresa contratada, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Xinguara, Estado do Pará, em: 15 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

A. SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ: 07.210.662/0001-35

Suelhio Jose da Silva – Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

RG.: _____

CPF.: _____

2ª - NOME: _____

RG.: _____

CPF.: _____

